



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº.1022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivo de fomentar o turismo no Município de Vila Valério-ES.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;
- II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística e apresentando os planos do órgão municipal de turismo;
- III – buscar parcerias junto à iniciativa privada sobre campanhas de divulgação do turismo local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer na elaboração de um calendário anual de eventos;

V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII – representar o Município de Vila Valério em nível estadual e federal;

IX – emitir pareceres sobre a viabilidade de projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal;

V – quatro representantes de Organizações da Sociedade Civil vinculadas às atividades turísticas, ambientais, desportivas, culturais e/ou de lazer com sede no município e em regular funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os representantes dos órgãos mencionados nos incisos I a IV, indicarão em reunião prévia, os nomes das entidades ou instituições em plena atividade no município, aptas a participarem da escolha.

§ 2º. Para submeter o nome da entidade ou instituição à apreciação, far-se-á necessário o consentimento de sua Diretoria, que deverá manifestar-se expressamente.

§ 3º. Havendo três Organizações da Sociedade Civil interessadas em concorrer, a escolha dos representantes será submetida à votação por aclamação, em Assembleia devidamente convocada para este fim. Havendo mais de três, o processo ocorrerá mediante votação nominal.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Vila Valério serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião do Conselho.

Art. 7º. O mandato de membro do Conselho será considerado serviço de caráter voluntário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representatividade;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intervaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia escrita;

IV – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais passarão a exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. A fim de contribuir com os projetos e ações do Conselho, de acordo com a pauta, poderão ser convidados para participarem de reuniões o Prefeito e outros agentes políticos, bem como técnicos especializados em determinadas áreas, inclusive da iniciativa privada, sem direito a voto.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2023.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças

